



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 05/2024

Excelentíssima Senhora

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA

Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul – SP.

Assunto: “Que seja informado a esta Casa de Leis acerca da exigência imposta pelo Município de Ribeirão do Sul, do prazo para a recontratação de professores temporários no município de 180 dias, chamada de “duzentena”, bem como a legislação aplicável e a sua vigência.

ALEXANDRE DE SOUZA MARVULLE, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** o que segue:

CONSIDERANDO a exigência imposta pelo Município de Ribeirão do Sul, do prazo para a recontratação de professores temporários no município de 180 dias, chamada de “duzentena” – alusão ao período de quase 200 dias que os docentes não concursados precisam esperar entre o fim de um contrato com a rede estadual e a assinatura de outro, para não configurar vínculo empregatício.

CONSIDERANDO que o artigo 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar Estadual nº 1.093, de 16 de julho de 2009, fora alterado pela Lei Complementar Estadual 1.331/2018, reduzindo para 40 (quarenta) dias o prazo estabelecido no §1º do artigo 6º da parte permanente Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009.

Dessa forma, é o presente para requerer a Vossa Excelência para que, no prazo legal, preste as seguintes informações:

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul
Aprovado em Turno único
Votação unânime
C.M.R.S. 05/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

a) Que seja informado a esta Casa de Leis acerca da exigência imposta pelo Município de Ribeirão do Sul, do prazo para a recontração de professores temporários no município de 180 dias, chamada de “duzentena” – alusão ao período de quase 200 dias que os docentes não concursados precisam esperar entre o fim de um contrato com a rede estadual e a assinatura de outro, para não configurar vínculo empregatício, bem como seja informado o numero da legislação utilizada, bem como seja fornecido cópia integral da legislação utilizada;

b) em caso do Município estar impondo a referida exigência com base em legislação municipal, que seja informado por quais motivos não está sendo seguido a o artigo 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar Estadual nº 1.093, de 16 de julho de 2009, alterado pela Lei Complementar Estadual 1.331/2018, que reduziu para 40 (quarenta) dias o prazo estabelecido no §1º do seu artigo 6º da parte permanente.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração e apreço à Vossa Excelência.

Ribeirão do Sul/SP, 29 de fevereiro de 2024.


ALEXANDRE DE SOUZA MARVULLE

Vereador